

Lei nº 180/97

De 20 de Março de 1997

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AFIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO
DE DÍVIDA P/ COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SER-
VIÇO.*

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia:

Faço ~~Saber~~ que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a, em nome do Município de Teixeira de Freitas, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida jun-
to ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma da Resolução nº 202, 15.12.
95 (D.O.U. de 18.12.95), do Conselho Curador do FGTS.*
- Art. 2º - O Poder Executivo para garantia da Avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do
Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e
Serviços - ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.*
- Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos'
anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, resultant-
te do cumprimento da Lei.*
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
~~Registre-se,, Publique-se e cumpra-se~~
Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 20 de Março de 1997.*

Dr. Wagner Ramos Mendonça

Prefeito Municipal

Dr. Ubaldino Sousa Coelho

Secretário de Finanças

Certifico que foi Registrado

Livro Nº. _____ Folhas _____

Data: 20/03/97

Pereira

Certifico Que Foi

Publicado em 20/03/97

Pereira